



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1118 DE 06 DE JUNHO DE 2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À ENERSUL – EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S/A NO PERÍODO QUE MENCIONA”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. Elizabeth de Paula Pereira Almeida, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débitos junto a Enersul – Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A, referentes aos meses de setembro de 2006 a março de 2007, oriundo de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e consumo de prédios públicos municipais, sem prejuízos de parcelamentos anteriores.

§ 1º - O parcelamento autorizado no caput deste artigo terá duração de até 48 meses.

§ 2º - Sobre o valor parcelado correrá juros de 1% (um por cento) ao mês, não incidindo correção monetária, salvo por inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas, cujos encargos serão de responsabilidade do agente público que der causa ao atraso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento municipal.

Artigo 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrar em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 06 de junho de 2007.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA.
Prefeita Municipal